



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI Nº 147/99

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER, EMPENHAR, LIQUIDAR E PROCEDER O PAGAMENTO DE DESPESAS REALIZADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reconhecer, empenhar, liquidar e proceder o pagamento de despesas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, mais propriamente as despesas relativas a contratação da empresa Espíndola, Gregório & Prezotto – Advogados Associados, concernentes aos serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, especificamente no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Processante, instituída pela Resolução de Plenário Nº. 004/99, responsável pelo processamento da denúncia por Infração Político-Administrativa, contra o Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, Senhor Edmundo Afonso Bracht, que resultou na Cassação do Mandato do mesmo.

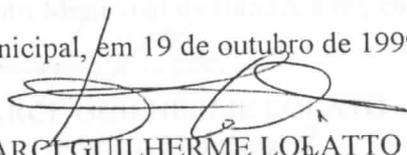
Parágrafo Único – Os valores referentes a contratação mencionada no Art. 1º são de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) em moeda corrente, em duas parcelas da seguinte forma: a) a primeira no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) no dia 30 de setembro do corrente ano; e b) a segunda parcela, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 30 de outubro do corrente ano, cujos valores deverão ser depositados na conta corrente nº 31.240, agência 223-2, Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, de titularidade do contratado.

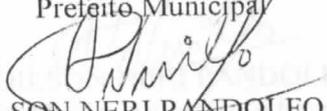
Art. 2º As despesas decorrentes da execução dos ditames prescritos nesta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente em elemento de despesa apropriado para tal fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de outubro de 1999.


DARCI GUILHERME LOLATTO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi Registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 19 de outubro de 1999.


CIRLEI ZIMMERMANN
Servidora Responsável

